



**PARECER/2020-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.625/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP)  
Nº 061/2020-CEL/SEVOP/PMM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA, PARA ATENDER  
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE  
MARABÁ-SEVOP-PMM.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 15.625/2020-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 061/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de madeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP-PMM.

Acompanhou o feito o Memorando nº 570/2020-SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Responsabilidade das Cotações; Termo de Autorização; Memorando nº 0571/2020-DECOMP/SEVOP; Parecer Orçamentário; Justificativa; Planilha de quantidades; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Justificativa para formação de grupo; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Portaria nº 012/2017-GP; Solicitação de despesa; Orçamentos; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CEL; Certidão CEL Lei nº 17.767, de março de 2017; Portaria nº 714/2020-GP; Portaria nº 012/2017-GP; Minuta do edital, contrato e anexos.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

**Ressalta-se, que não foi juntado no processo o Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor responsável para acompanhar o contrato, que desde já RECOMENDA-SE.**

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0641/2020/SEPLAN (pag.09).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

**Cumprir destacar que não se encontra nos autos a justificativa para o sistema de registro de preço, que desde já RECOMENDA-SE.**

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; as condições, prazo e o local de entrega do objeto; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.



A minuta do contrato elenca o objeto; local de entrega do objeto; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

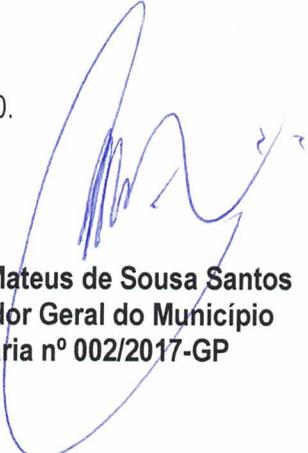
A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 15.625/2020-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 061/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de madeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP-PMM.

É o parecer.

Marabá, 21 de outubro de 2020.

  
**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria nº 002/2017-GP**